Câmara do Of. Nº 1081-96
S. Vicente 4/12/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 429-A

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV para o exercício de 1997 e dá outras providências.
Proc. nº 17247/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 23.679.670,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a prestação de serviços, através de convênios e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Patrimonial	R$	12.500,00
Transferências Correntes	R$	22.208.420,00
Outras Receitas Correntes	R$	12.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R$	1.446.250,00
TOTAL DA RECEITA	R$	23.679.670,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo nº 2, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
SESASV	R$	12.336.249,99
Fundes	R$	11.343.420,01
II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
Saúde e Saneamento	R$	23.679.670,00

proc. 186/96

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 1997, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

II - promover, no transcorrer do exercício, a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior.

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa atualizada monetariamente na data do respectivo ato, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal